

## OS DESAFIOS LEGAIS NAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA<sup>1</sup>

Adilson Francelino Alves<sup>2</sup>; Luiz Cláudio Borille<sup>3</sup>; Ivone Belon Lucas<sup>2</sup>

Área: Direito Cooperativo

**Resumo:** O presente artigo versa sobre os aspectos legais nas sociedades cooperativas da agricultura familiar e economia solidária, um desafio das lideranças dessas sociedades a reagirem frente a um mundo cada vez mais complexo e globalizado. No entanto, a criação de pequenas cooperativas que agregam ramos da economia local organizando as vocações regionais dentro dos territórios cujo objetivo é ganhar escala, gerar renda para viabilizar a agricultura familiar. As sociedades cooperativas precisam buscar alternativas com as instituições de créditos e de capitalização, juntamente com os colaboradores dos sistemas, para que se realizem algumas das principais metas a médio e longo prazo. O crescimento das cooperativas além da viabilização econômico-social trabalha-se também a capacitação dos cooperados com a finalidade de interação para garantir prioridades às próximas gestões. Portanto, além dessas considerações elencadas acima, abordamos três aspectos principais no que se refere às dificuldades jurídicas encontradas nas sociedades cooperativas, entre elas a questão dos estatutos, contratos com terceiros e a legislação trabalhista.

**Palavras-chave:** Agricultura familiar; cooperativas; assessoria jurídica

### 1 Introdução

O presente artigo relata a experiência na orientação jurídica dada às cooperativas de agricultura familiar filiadas à Unicafe<sup>4</sup>. Esse projeto está vinculado ao programa Universidade Sem Fronteiras. Um dos maiores desafios encontrados na sua execução, é a tradução de procedimentos legais para que estes se tornem acessíveis para as lideranças e agricultores.

Nos últimos 15 anos a diversificação da economia rural no sudoeste do Estado do Paraná tem desafiado as lideranças da agricultura familiar a reagirem frente a um mundo cada vez mais complexo e globalizado. Uma das alternativas

---

<sup>1</sup> Vinculado ao Desenvolvimento de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária em parceria com a Unicafe - PR, UNIOESTE e SETI.

<sup>2</sup> Professor adjunto da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Campus de Francisco Beltrão. Membro do Grupo de Estudos Territoriais – GETERR e coordenador do projeto.

<sup>3</sup> Advogado, cursando Especialização em “Direito Público Lato senso”, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste, Campus de Francisco Beltrão-Pr. Bolsista profissional recém formado do Projeto Universidade Sem Fronteira “Desenvolvimento de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária”, parceria com a Unicafe - PR, Unioeste e Seti. E-mail lcborille@hotmail.com

<sup>2</sup> Pedagoga, Pós graduada em Gestão Política Pedagógica, acadêmica de Direito, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, Campus de Francisco Beltrão e Bolsista estudante do Projeto. E-Mail ivone\_belon@hotmail.com

<sup>4</sup> União de Cooperativas da Agricultura Familiar do Estado do Paraná

desenvolvidas, particularmente nos últimos 10 anos, foi a criação de pequenas cooperativas que agregam ramos da economia local organizando as vocações regionais ou estimulando novos arranjos e empreendimentos dentro dos territórios cujo objetivo é ganhar escala, gerar renda para viabilizar a agricultura familiar. Contudo, em uma economia cada vez mais complexa e competitiva conecta-se com uma complexa legislação que rege não apenas as cooperativas, mas regulam também as relações trabalhistas, contratos com terceiros e os estatutos, dentre outros aspectos. Desta forma uma correta orientação jurídica é aspecto central na organização e gerenciamento nessas instituições.

## **2 RELATOS E DESAFIOS DAS EXPERIÊNCIAS COOPERATIVISTAS**

As sociedades cooperativas diferenciam-se dos demais empreendimentos econômicos porque, além da geração de renda e organização da produção, tem por princípio a responsabilidade social. Sociedade de pessoas como é, tem como base os princípios da solidariedade e como fim a satisfação das necessidades dos seus integrantes. Neste sentido, sociedades cooperativas devem destinar parte de seus resultados para promoção da formação, informação e educação de seus associados. Diante disso, nota-se que essas ações são parte fundamental para que as cooperativas alcancem seus objetivos e finalidades.

A responsabilidade social das sociedades cooperativas deve ser central na busca do enriquecimento cultural, econômico e social dos cooperados. Nas últimas décadas as ações sociais das sociedades cooperativas tornaram-se tão importantes, que é o que faz a diferença, com que se preocupam apenas com a lucratividade de seus ativos. As cooperativas, ao contrário devem se dedicar integralmente ao seu capital social e lutar para a melhoria de todos seus integrantes.

Desse modo, as cooperativas devem orientar-se tendo como base os princípios próprios do cooperativismo, gestão democrática, participação econômica de seus cooperados, autonomia e independência, interesse pela comunidade, intercooperação e informação. Estes princípios devem estar desde o início e serem os primeiros passos de constituição das cooperativas. Contudo, quando essas são organizadas apenas com objetivos de agregar valor, tanto nos produtos de venda, quanto os menores preços nos insumos que os produtores compram, estes princípios se perdem.

Contudo, para os agricultores familiares a possibilidade de melhorar a gestão e aumentar a renda é também uma questão central. Neste sentido, nota-se que as sociedades cooperativas precisam buscar novas medidas ou alternativas com as instituições de créditos e de capitalização, juntamente com os colaboradores dos sistemas, para que se realizem algumas das principais metas a médio e longo prazo.

Entre muitos desafios atuais para o crescimento do cooperativismo é consolidá-lo como uma alternativa viável na sustentação dos mais diversos ramos de atuação econômica e social, seja na área rural ou na urbana. São muitos os exemplos nos quais a cooperação de um pequeno grupo de agricultores passou a ser diferencial de sobrevivência, muitas vezes em um mercado amplamente competitivo.

Contudo, para garantir aos cooperados margens rentáveis e defendê-los das distorções e desafios do mercado em si, nos mais diversos ramos agropecuários, no qual a concentração estende-se com voracidade e o equilíbrio, muitas vezes escapa ao alcance dos pequenos e médios agricultores, a união passa a ser condição fundamental na busca de uma estabilidade econômica social.

Nota-se que o sistema cooperativista é importante tanto do ponto de vista do aumento do bem-estar social, no sentido de viabilizar inúmeras atividades, quanto no que diz respeito a parte econômica, ou seja, um bom capital de giro de investimentos, para continuar o crescimento.

Dentre os desafios do cooperativismo da agricultura familiar está a questão do direito, sobretudo com a ampliação de legislações que muitas vezes não afeta diretamente a ele, mas interferem na sua atuação. No entanto, no caso da agricultura familiar até mesmo a legislação específica torna-se problemática.

Diante desse quadro, o projeto Universidade Sem Fronteiras, inicialmente realizou uma pesquisa com base em diagnósticos, em várias cooperativas da agricultura familiar, nas regiões Oeste, Sudoeste e Centro do Estado do Paraná, do qual abordaremos nesta apenas a parte jurídica, mais precisamente, no que se refere aos estatutos, contratos com terceiros e a legislação trabalhista.

Como são observados na maioria das cooperativas, seus membros cooperados não conhecem o estatuto social, bem como seus objetivos e finalidades. Para uma possível solução deste problema, as sociedades teriam que

repensar uma maneira de repassar esses conhecimentos através de reuniões ou até mesmo de cursos e palestras, em que possa transmitir essas informações integralmente. Essas reuniões poderiam acontecer quinzenais ou mensalmente, conforme disposição dos associados e, o ideal é fazer grupos para absolver melhor o conhecimento. Nas reuniões poderá o grupo ler determinada parte do estatuto e debater o assunto com os cooperados, observando se os objetivos inclusos no mesmo e se estes estão sendo postos em prática, caso contrário, o que poderiam fazer para alcançar tais objetivos? Além do debate é muito importante a presença dos cooperados nas reuniões, até mesmo para verificar se as finalidades e objetivos deste instrumento que rege as cooperativas estão sendo cumpridos, diante disso, possíveis mudanças podem ocorrer na prática da cooperativa, as quais serão levadas para aprovação na próxima Assembléia Geral.

O conhecimento do estatuto social é essencial para os cooperados, pois é através dele que os associados saberão dos direitos e obrigações que cada membro tem com a cooperativa, e tendo essas informações, os mesmos farão com que as metas sejam alcançadas, pois se a cooperativa está com sua gestão em dia, conseqüentemente o associado tende a crescer junto com ela.

Com relação aos contratos de prestação de serviços com terceiros, que as cooperativas possuem, foi observado que estes estão totalmente precários quanto a sua eficácia e em algumas cooperativas eles inexistem, ou seja, essas sociedades correm o risco de lograrem grandes prejuízos. Para a legalidade dessas instituições deveria ser melhor firmado os contratos com as empresas prestadoras de serviços, pois qualquer negociação é necessário que tenha todas documentações corretas, para evitar problemas futuros.

O contrato de prestação de serviço precisa ser elaborado somente com pessoas jurídicas devidamente legalizadas e não com pessoas físicas o qual não poderá fornecer, por exemplo, comprovação deste serviço através de nota fiscal, a qual se tem a transparência a sociedade contratante. A orientação, de se fazer um contrato de prestação de serviço é necessário observar vários requisitos, dentre eles, se essa relação seja com pessoa jurídica e não com pessoas físicas conforme citado acima, pois as cooperativas como sendo sociedades simples necessita fazer negociações com entidades que possuam CNPJ, ou seja, que estejam registrados na Junta Comercial. Sendo assim, toda forma de contratação

deverá ser de acordo com as sugestões supracitadas, para evitar possíveis entraves, indenizações, fiscalização e multas seja qual área for.

Na grande maioria das cooperativas ora diagnosticadas, não possuem funcionários, porém, ao contratar estes deverão seguir os critérios conforme as leis trabalhistas (CLT) e, verificar junto ao contador das mesmas, a maneira da qual serão efetivadas as admissões de funcionários, ficando estes de acordo com a lei supracitada.

Por fim, através das visitas diagnosticadas, observa-se que os três aspectos principais mencionados no momento, percebe-se quais as maiores dificuldades encontradas na área jurídica, além de outros entraves que estas cooperativas sofrem por falta de uma orientação específica ou assessoria nas situações gerais pertinentes das mesmas, para enquadrá-las na lei cooperativista e demais normas inerentes ao caso.

Como resultado prático, nos primeiros doze meses de atuação do projeto, foram atendidas aproximadamente 60 cooperativas de um total de 137 cooperativas atendidas pela Unicafe Paran . Nestes atendimentos, foram regularizados 10 estatutos sociais, 42 contratos de presta o de servi os com terceiros; nas quest es trabalhistas foram realizadas 19 assessorias que resultaram na adequa o de situa es irregulares; foram realizadas 13 orienta es nas legisla es sanit rias; tamb m foram feitos acompanhamentos na constitui o de 12 cooperativas; e demais assessorias nas Assemb ias Gerais de 52 cooperativas, onde dentre os trabalhos mais comuns est o as adequa es das Atas e recomposi o de Diretorias, Para finalizar,   importante salientar a seguran a jur dica que o projeto tem dado aos dirigentes das diversas cooperativas da agricultura familiar e economia solidaria, uma vez que, na sua grande maioria esses l deres n o tem a forma o necess ria para compreender as intrincadas legisla es que precisam ser obedecidas

### **3 CONSIDERA ES FINAIS**

Para elabora o do presente trabalho pode-se observar que o tema ora proposto   bastante complexo, no entanto n o   muito discutido na sociedade em geral, mas lutado com empenho nas institui es cooperativistas e afins, pois   com muito esfor o e dedica o que essas entidades sobrevivem num sistema capitalista.

Com relação às legislações especiais, no que se refere ao cooperativismo, é bastante arcaica, no sentido de não mais atender as necessidades das pequenas sociedades cooperativas de agricultura familiar, haja vista, o não atendimento ineficaz dessas instituições.

Desta forma, as pequenas cooperativas, no sentido de dar mais valor a dignidade da pessoa humana, que no caso ora discutido parece estar notadamente a segundo plano, necessita de atendimento de profissionais multidisciplinares em sua gestão, para que estas se desenvolvam com mais precisão.

A análise de dados levou a conclusão de que precisamos ter um olhar diferenciado para o cooperativismo, principalmente quando se trata de sua legislação. O pequeno produtor rural são pessoas que lutam por seus direitos e valorização por um comércio justo, e, procuram no cooperativismo a forma de poder agregar os valores da agricultura familiar seus produtos, bem como fortalecer a inclusão social, com o intuito de estarem inseridos na sociedade capitalista, da qual rege nosso mundo atual.

## **REFERÊNCIAS**

- ALMEIDA, Marcus Elidius Michelli de & Braga, Ricardo Peake (coord.) – **Cooperativas à luz do Código Civil** - São Paulo: Quartier Latim, 2006.
- POLONIO, Wilson Alves. **Manual das sociedades cooperativas**: São Paulo: Atlas, 4 ed., 2004.
- MAMEDE, Gladston. **Direito Societário: sociedade simples e empresária**: São Paulo: Atlas, 2 ed., 2007.
- CRÚZIO, Helnon de Oliveira. **Como Organizar e Administrar uma Cooperativa**: Rio de Janeiro: Fgv, 4 ed., 2005.
- VIEITEZ, Candido Giraldez. **Trabalho Associado: cooperativas e empresas de auto gestão**: Rio de Janeiro: Dp&a, 2001.
- PRETTO, Jose Miguel. **Cooperativismo de Crédito e Microcrédito Rural**: Porto Alegre: Ufrgs, 2003.
- MAUAD, Marcelo J. L. **Cooperativas de Trabalho – Sua relação com o direito do trabalho**, São Paulo: LTr, 1999.